

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.013 de 13 de dezembro de 2011.

"Autoriza o parcelamento da dívida do Município para com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e contém outras providências".

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Matipó para com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no valor de R\$ 32.530,29 (trinta e dois mil quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos), atualizados pelo índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, acrescido de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único – O parcelamento poderá ser formalizado pelo prazo de até 50 (cinqüenta) meses.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2011.

Matipó (MG), 13 de dezembro de 2011.

Fábio Henrique Gardingo Prefeito Municipal